

**REGULAMENTO GERAL DOS
CICLOS DE ESTUDOS CONDUCENTES AO GRAU DE MESTRE ¹**

Parte I – Disposições gerais

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Instituto Superior de Ciências da Saúde – Norte, adiante ISCS-N, cujos planos de estudos tenham sido aprovados em conformidade com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, sendo complementado pelos regulamentos específicos que vierem a ser aprovados para cada um dos ciclos de estudos.
2. O presente Regulamento não é aplicável aos ciclos de estudos integrados de Mestrado ministrados no ISCS-N.

Artigo 2º – Grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem possuir as competências e capacidades descritas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
2. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio (adiante também designado por trabalho de Mestrado), tenham obtido o número de créditos ECTS fixado.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade e área de especialização, se prevista.
4. A obtenção do grau de mestre pode ainda habilitar ao acesso a profissões sujeitas a requisitos especiais de reconhecimento, nos termos legais previstos.
5. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre assegurará que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais.

Parte II – Admissão no ciclo de estudos

Artigo 3º – Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conferente do grau de mestre:
 - a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado, de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente e este processo;
 - c. Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
 - d. Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico como atestando a capacidade para a realização do ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

¹ Aprovado em reunião Ordinária de Conselho Científico de 22 de julho de 2011.

3. As condições de acesso aos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre que incluam nos seus planos de estudos UCs com prática clínica constarão expressamente do regulamento específico de cada curso.
4. No regulamento específico de cada ciclo de estudos serão definidos:
 - a. Área(s) científica(s) dos graus de licenciatura dos candidatos, se aplicável;
 - b. Classificação final mínima do grau de licenciado, se aplicável;
5. O n.º de vagas e de inscrições mínimas indispensáveis ao funcionamento do ciclo de estudos são aprovados anualmente pela entidade instituidora, por proposta do Conselho Diretivo, ouvida a Comissão Coordenadora de Mestrado e afixadas em Edital.
6. Por deliberação da entidade instituidora poderão ser reservadas até 50% das vagas para candidatos docentes da CESPU, CRL ou de outras instituições com as quais existam protocolos de colaboração, situação a divulgar previamente aos candidatos.

Artigo 4º – Seleção e seriação

1. Anualmente são aprovados pela entidade instituidora, mediante proposta do Conselho Diretivo, os prazos para formalização da candidatura, seriação e ordenação, afixação dos resultados e período de matrículas.
2. A candidatura é efetuada no Gabinete de Ingresso e Apoio ao Aluno (GIA), através de boletim de candidatura em modelo aprovado, pagamento do emolumento previsto e junção da seguinte documentação:
 - a. Cópia autenticada do certificado de licenciatura, se for o caso;
 - b. Curriculum Vitae detalhado;
 - c. Atestado médico a comprovar robustez física e psíquica;
 - d. Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos considerem relevantes para a apreciação da sua candidatura;
3. Os métodos de seleção, que podem contemplar a realização de entrevista e a prestação de provas académicas, e os critérios de classificação e ordenação dos candidatos serão definidos no regulamento específico de cada ciclo de estudos;
4. A seleção e ordenação dos candidatos compete à Comissão Coordenadora, de cuja decisão não cabe recurso.
5. O GIA publicitará o edital de resultados finais da candidatura com ordenação os candidatos, e as seguintes referências: «admitido» ou «não admitido», seguida da referência de «colocado» ou «não colocado».

Artigo 5º – Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição no GIA no prazo fixado no edital, sob pena de os serviços convocarem o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada para a realização de matrícula, até se esgotarem as vagas ou aqueles candidatos.
2. No ato da matrícula o aluno inscreve-se à totalidade das UCs do curso de especialização.
3. A inscrição no 2º ano curricular efetua-se obrigatoriamente no prazo de cinco dias úteis contados da data da afixação da última pauta, mediante o pagamento do respetivo emolumento, sob pena de pagamento das multas previstas e posterior caducidade da matrícula.
4. Os candidatos poderão reinscrever-se no mesmo ano curricular, nos termos adiante definidos.

Artigo 6º – Emolumentos

1. Para além de emolumentos de secretaria, pelos alunos são devidos:
 - a. Emolumento de candidatura, não reembolsável;

- b. Emolumento de matrícula;
 - c. Emolumento de inscrição por ano curricular;
 - d. Propina anual pela inscrição no ciclo de estudos, paga nos seguintes momentos:
 - i. 1º ano curricular: no ato da matrícula;
 - ii. 2º ano curricular: primeiros 5 dias úteis do mesmo mês em que no ano precedente teve início a edição do mestrado;
 - e. Propinas por ects que excedam os 60 ects por ano curricular (ou 30 ects, nos mestrados de 90 ects), se autorizada;
 - f. Emolumentos por inscrição em épocas de exames de recurso, melhorias de nota e revisão de prova.
2. Excetuando o valor do emolumento da propina anual que é fixado por edição do curso de mestrado, todos os emolumentos são fixados anualmente pela entidade instituidora, em data anterior ao início do ano letivo.

Parte III – Condições de funcionamento

Artigo 7º – Curso de especialização

1. O curso de especialização será ministrado por professores ou investigadores do ISCS-N, ou de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação. A Comissão Coordenadora propõe a aprovação do corpo docente do mestrado ao Conselho Diretivo, que o submete a homologação do Conselho Científico.
2. O Calendário Escolar de cada edição do curso de Mestrado, aprovado pelo Diretor do ISCS-N mediante proposta da Comissão Coordenadora, inclui, designadamente, a data de início e fim das aulas de cada semestre, interrupções da atividade letiva por férias e outros motivos, épocas de exames normal e de recurso.
Do Calendário constarão também as datas limites para apresentação do tema, projeto de dissertação e proposta de orientador, bem como para apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório final de estágio, conforme aplicável.
3. Ao curso de especialização aplicam-se todas as normas definidas no Regulamento Pedagógico do ISCS-N sobre programas de ensino e fichas de UC, sumários, frequência às aulas, avaliação da aprendizagem, épocas de exame normal e de recurso, revisão de provas e melhoria de classificações, equivalências e creditação e pautas, excluindo-se o que for expressamente excecionado no presente regulamento ou no específico de cada ciclo de estudos, designadamente:
 - a. Os programas de ensino serão aprovados, em data anterior à abertura do curso de mestrado, pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão Coordenadora;
 - b. Sempre que as faltas às aulas de UC que funcionem em regime modular condicionarem acesso à avaliação e/ou cumprimento do regime presencial em vigor, nomeadamente que tenham como consequência a reprovação à UC, a sua relevação e consequente decisão de integração em plano de recuperação aplicável, são da competência, respetivamente, do Coordenador do Curso e docente da UC em questão.
4. O calendário de exames será aprovado, no prazo de um mês contado do início da atividade letiva, pelo Conselho Diretivo do ISCS-N mediante proposta da Comissão Coordenadora.
5. A aprovação em todas as UCs do curso de especialização confere o direito a um diploma de especialização designado pela área ou domínio em que é ministrada a formação especializada, com menção da classificação final obtida, expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

- i. Salvo se disposto diversamente no regulamento específico de cada ciclo de estudos, a média final do curso de especialização é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas UCs, considerando o número de créditos de cada uma.
- ii. O diploma será emitido conforme minuta prevista em regulamento específico.

Artigo 8º – Transição de ano e precedências

1. Os alunos apenas transitam para o 2º ano curricular do ciclo de estudos se tiverem aproveitamento à totalidade das UCs do ano precedente.
2. Não concluída com aproveitamento a totalidade das UCs do 1º ano, o Conselho Diretivo, ouvida a Comissão Coordenadora, pode deferir requerimento fundamentado do aluno de:
 - a. Reinscrição como supranumerário, por uma única vez, no 1º ano do curso, havendo reedição do curso;
 - b. Transição para o 2º ano do curso com inerente inscrição para elaboração e apresentação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, inscrevendo-se às UCs em atraso mediante o pagamento do emolumento previsto, se houver reedição do curso. Nesta situação o aluno tem de cumprir o prazo de entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio definido, mas não será nomeado júri das provas de defesa até que esteja concluído com aproveitamento o curso de especialização.
3. Qualquer aluno que não tenha concluído o grau, pode requerer posteriormente o reingresso em edição subsequente do curso, caso em que poderão ser concedidas pelo Conselho Científico equivalências, por proposta da Comissão Coordenadora.

Parte IV – Orientação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e Provas de Defesa

Artigo 9º – Dissertação, projeto e estágio.

1. A Comissão Coordenadora aprova para cada aluno o orientador/co-orientador e tema do trabalho de Mestrado.
2. Podem ser orientadores ou co-orientadores: Professores e investigadores doutorados do ISCS-N, Professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior e especialistas de mérito reconhecidos pelo Conselho Científico.
3. Excetuando os mestrados do Departamento de Psicologia, o aluno propõe à Comissão Coordenadora o orientador, tema e plano de trabalhos, anexando declaração de aceitação da orientação e concordância com o tema. Se o tema escolhido tiver sido proposto por docente do Departamento do mestrado, o proponente assumirá a orientação
4. Mediante requerimento fundamentado do aluno, a Comissão Coordenadora pode aprovar a alteração do tema, bem como do orientador, mantendo-se, porém, os prazos iniciais de conclusão e entrega previstos.
5. O trabalho conducente à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só poderá ter início após a aprovação do tema e designação do orientador pela Comissão Coordenadora.
6. **Prazo para entrega do trabalho de Mestrado**
 - a. O prazo geral é de 24 meses contados do início do curso de mestrado, mas o aluno apenas pode entregar o trabalho de Mestrado se tiver concluído o curso de especialização.
 - b. Pode haver prorrogação do prazo, mediante requerimento do aluno fundamentado e comprovado documentalmente, e se o orientador emitir parecer favorável, por decisão:
 - a. Da Comissão Coordenadora, por período até 3 meses;

b. Do Conselho Diretivo, por período até seis meses.

Em ambos os casos o aluno tem de fazer o respetivo pedido na Secretaria antes de findo o prazo de entrega em curso e as prorrogações contam-se sempre da data inicial de entrega.

7. Os alunos devem aplicar as normas de apresentação e formatação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio aprovadas pelo Conselho Científico.
8. Até ao prazo limite para entrega do trabalho de Mestrado ou até cinco dias após a afixação do último resultado do curso de especialização (quando ocorra depois daquele prazo), o aluno tem de requerer à Comissão Coordenadora a admissão às provas de mestrado através do impresso IE.47.B, anexando:
 - a. Três exemplares da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio policopiados, com encadernação provisória (tipo argolas);
 - b. Quatro exemplares do CV;
 - c. Parecer do orientador.
9. Se não cumprir o prazo de entrega ou não concluir a totalidade das UCs do curso de especialização, pode o aluno requerer a reinscrição no 2º ano curricular do mestrado, a decidir pelo Conselho Diretivo sob parecer favorável da Comissão Coordenadora e do orientador.

Se a reinscrição for autorizada o aluno fica abrangido pelos prazos de entrega da edição do curso em que passa a estar inscrito, mas nunca inferior a 8 meses (exceto quando não funcionar o 2º ano curricular, caso em que o prazo é de 12 meses).

Artigo 10º – Do júri do mestrado

1. O júri para apreciação da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Coordenadora.
2. O júri é constituído por três a cinco membros e integra:
 - a. O Coordenador do Curso de Mestrado, que preside e pode delegar em outro membro da Comissão Coordenadora;
 - b. O orientador e o co-orientador, se existir;
 - c. Doutor ou especialista (nacional ou estrangeiro) da área científica do trabalho a avaliar, preferencialmente externo ao corpo docente do ISCS-N, que assumirá as funções de arguência no júri.
3. Após aceitação por todos os membros, o Diretor do ISCS-N nomeia o júri das provas através de edital que é afixado e colocado no sítio do ISCS-N na Internet para conhecimento geral.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções, sendo lavradas atas avulsas das respetivas reuniões.

Artigo 11º – Da tramitação do processo

1. O júri reúne para avaliar o trabalho de mestrado proferindo despacho que, em alternativa:
 - a. Declara aceitar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio;
 - b. Recomenda, fundamentadamente, a reformulação do trabalho de Mestrado. Neste caso, o aluno dispõe de um prazo de 3 meses, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que pretende manter o trabalho tal como o apresentou inicialmente.
2. Conforme o despacho seja de:
 - a. Aceitação:

O aluno será contactado pelo Secretariado (pela via que para o efeito for articulada) que lhe comunicará o despacho e data de entrega (dez dias úteis) do impresso IE.53.B e anexos (trabalho de mestrado em encadernação definitiva e em suporte digital, respetivo resumo e autorização de utilização do trabalho);

b. Recomendação de reformulação:

O aluno será notificado por carta registada do despacho e respetiva fundamentação, sendo-lhe comunicada a data de entrega do IE.53.B e anexos (previstos na alínea anterior). O aluno anexará parecer do orientador e o trabalho reformulado ou na sua versão original (neste caso, declarando expressamente que prescinde da faculdade de reformulação).

3. Considera-se haver desistência a lançar em pauta se, esgotado o prazo referido, o aluno não apresentar o IE.53.B e documentos atrás referidos.
4. Quando a decisão for de recomendação de reformulação, o júri reúne após entrega da versão definitiva do trabalho de Mestrado para decisão fundamentada sobre admissão ou não às provas.

Artigo 12º – Da defesa pública

1. As provas de defesa são divulgadas através de edital que será afixado e colocado no sítio da Internet do ISCS-N.
2. Na marcação das provas terá de se considerar que:
 - a. A defesa só pode realizar-se depois de decorridos 12 meses sobre o início efetivo da parte curricular da edição do curso em que o aluno está inscrito;
 - b. Não pode ser marcada sem que esteja regularizada a situação emolumentar e administrativa do aluno;
 - c. Terão lugar, no mínimo, três semanas após despacho de aceitação ou após entrega da tese definitiva, se despacho de recomendação de reformulação;
 - d. Não podem ser marcadas para além de nove ou doze meses contados da data inicial de entrega do trabalho de mestrado, consoante despacho de aceitação ou de recomendação de reformulação, respetivamente. A marcação de provas para além destes prazos tem de ser requerida fundamentadamente ao Diretor com justificação do respetivo atraso.
3. O ato de defesa é público e apenas pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, sob pena de adiamento.
4. A defesa não pode exceder 1 hora e 30 minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
5. A defesa começa com exposição oral do candidato, sintetizando o conteúdo do trabalho e evidenciando os seus objetivos, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões, que terá uma duração máxima de 20 minutos. No tempo remanescente é proporcionado ao candidato aproximadamente tempo igual ao utilizado por cada membro do júri.
6. Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação a atribuir, através de votação nominal fundamentada a exarar em ata. Não são permitidas abstenções e em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. A deliberação do júri é expressa num intervalo de 0 a 20 valores na escala numérica inteira de 0 a 20, considerando-se aprovado o aluno que obtenha classificação não inferior a 10. À classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é associada no ISCS-N uma menção qualitativa nos seguintes termos:
 - a. 0 a 9 – Recusado;
 - b. 10 a 13 – Suficiente;

- c. 14 e 15 – Bom;
- d. 16 e 17 – Muito Bom;
- e. 18 a 20 – Excelente

8. A decisão do júri sobre o resultado da prova de defesa não é passível de recurso e/ou revisão.

Artigo 13º – Classificação final do grau de mestre

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como do seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final considerará as classificações obtidas nas UCs que constituem o plano de estudos e no ato de defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tendo em conta os créditos atribuídos a cada componente.
3. À classificação final do grau de mestre é associada uma menção qualitativa com as seguintes classes:
 - a. 10 a 13 – Suficiente;
 - b. 14 e 15 – Bom;
 - c. 16 e 17 – Muito Bom;
 - d. 18 a 20 – Excelente.

Artigo 14º – Carta de curso

A carta de curso que titula o grau de mestre, o certificado de obtenção de grau e o suplemento ao diploma são emitidos e entregues nos termos definidos em regulamento específico.

Artigo 15º – Gestão do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é Coordenado por um professor habilitado com o grau de doutor e pertencente ao corpo docente do ISCS-N, nomeado pelo Diretor do ISCS-N por proposta do Diretor de Departamento.
2. O Coordenador de Curso será coadjuvado por outros docentes do curso, doutorados ou especialistas de mérito reconhecido, que constituirão a Comissão Coordenadora a nomear pelo Conselho Científico.
3. Ao Coordenador de Curso compete:
 - a. Representar a Comissão Coordenadora;
 - b. Convocar as reuniões da Comissão Coordenadora e coordenar os respetivos trabalhos;
 - c. Despachar assuntos correntes;
 - d. Exercer as competências que lhe forem delegadas pela Comissão Coordenadora.
4. À Comissão Coordenadora compete:
 - a. Proceder à seleção e ordenação dos candidatos;
 - b. Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c. Promover a coordenação entre todas as UCs do ciclo de estudos;
 - d. Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras;
 - e. Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de mestrado, a nomear pelo Diretor do ISCS-N;

- f. Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com UCs em atraso, a decidir pelo Conselho Diretivo;
- g. Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de equivalências ao Conselho Científico, na sequência de reinscrições ou reingressos;
- h. Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico, elaborando relatório final que será incluído no Relatório Anual de Atividades do respetivo Departamento.

Artigo 16º – Casos omissos e entrada em vigor

1. As situações não contempladas neste Regulamento ou no específico de curso seguem o preceituado no Decreto-Lei 74/2006, de 24-03, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25-06 e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Diretor do ISCS-N, sob proposta da Comissão Coordenadora.
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir de 2011-2012, inclusive.